



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**Acordo de Cooperação Técnica PODER EXECUTIVO/CNB/ES nº  
001/2021 Processo Administrativo nº 2020-34567**

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. Justificativa:**

O Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio de seus Órgãos e Entidades, se utiliza de diversos serviços notariais e registrais para fins de concretizar adequadamente as movimentações de bens móveis e imóveis, tais como: lavratura e registro de escrituras públicas, cartão de assinaturas, autenticação de documentos, emissão de certidões e outros documentos públicos oficiais imprescindíveis ao Estado e aos seus representantes legais.

Dessa forma, diante da ausência de hipótese de viabilidade de competição entre notários, podendo o serviço ser prestado por todos os 298 (duzentos e noventa e oito) delegatários de serviços públicos ativos no ES, os objetivos se concentram na prestação de serviços, de forma centralizada, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada gratuitamente, por representante da categoria, sob regime de cooperação técnica, sendo instruídas, de forma descentralizada, pelos agentes públicos do Poder Executivo e pelos tabelionatos.

O Sistema Eletrônico a ser disponibilizado, de forma gratuita, pelo COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SEÇÃO ESPÍRITO SANTO – CNB/ES, que expressou interesse e estrutura para cooperar com o Poder Executivo nesse sentido, possibilitará a captação e entrega de demandas cartorárias do Poder Executivo e distribuição dos serviços de forma célere, segura e isonômica, uma vez que todos os notários do Estado são competentes e aptos à prestação dos referidos serviços.

**2. Descrição do objeto a ser executado:**

O serviço a ser prestado pelo CNB/ES é a coordenação centralizada da prestação de serviços cartorários públicos, de competência exclusiva de notários, aqui denominados SERVENTIA, mediante a disponibilização e manutenção de forma gratuita de plataforma eletrônica para prestação de serviços públicos ao Poder Executivo Estadual, como, lavratura de escrituras públicas, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, cartões de assinaturas, emissão de certidões e serviços congêneres, gratuitos por lei ou remunerados com respaldo no Art. 14 da Lei 6.015/73, fixados em tabelas do regime de custas dos atos judiciais fixados pela Lei Estadual nº 4.847/93 e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

alterações posteriores, disponíveis para consulta no sitio da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

**3. Obrigações do Poder Executivo Estadual, por meio dos seus Órgãos e Entidades Aderentes:**

**3.1.** Designar uma Comissão Mista Gestora dessa parceria composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, de cada Órgão ou Entidade partícipe, que atuarão de forma descentralizada e desconcentrada na Gestão e Controle e movimentação de suas demandas conforme objeto deste Plano de Trabalho;

**3.2.** Efetuar o pagamento aos notários pelos serviços prestados por meio da plataforma eletrônica, a partir da apresentação e aprovação da nota de depósito prévio e do recibo de quitação final contendo os valores com base na tabela de emolumentos vigentes publicada pela Corregedoria Geral da Justiça Estadual:

**3.2.1.** O emolumento referente ao serviço cartorial, quando remunerado, será objeto de nota de depósito prévio de custas, na forma prevista no art. 634 do código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, com fulcro no Art. 14 da Lei 6.015/73;

**3.2.2.** Na conclusão dos serviços, o valor do depósito prévio deverá constar em recibo discriminatório de valor a ser complementado ou a ser reembolsado, em conformidade às normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Espírito Santo;

**3.2.3.** Se houver alguma incorreção na nota de depósito prévio ou no recibo de quitação final, estes serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que a quitação só poderá ser efetivada a partir da data de apresentação na nova nota de depósito prévio ou de recibo de quitação corrigido, sem qualquer ônus para o PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**3.3.** Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

**3.4.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**3.5.** Apoiar tecnicamente e institucionalmente o CNB/ES para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 3.6.** Discutir com o CNB/ES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- 3.7.** Dar publicidade da presente parceria, nos termos dos art. 61 e 116 da Lei 8.666/1993;
- 3.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a parceria celebrada e respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.9.** Providenciar, por meio dos demandantes dos serviços, a entrega e a complementação de documentos quando solicitadas pelo notário ou pelo registrador de imóveis;
- 3.10.** Divulgar e disponibilizar uma cópia deste Acordo de Cooperação Técnica para as instituições que compõem o Poder Executivo Estadual.

**4. Obrigações do CNB/ES:**

- 4.1.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público.
- 4.2.** Dar livre acesso aos servidores do PODER EXECUTIVO ESTADUAL indicados pelos gestores, à plataforma eletrônica, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão dessa parceria;
- 4.3.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência do CNB/ES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.4.** Discutir com o PODER EXECUTIVO ESTADUAL, por meio de Comissão Mista Gestora, possíveis adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes;
- 4.5.** Desenvolver, instruir o uso e manter em adequado funcionamento, um sistema eletrônico para uso sem ônus ao PODER EXECUTIVO ESTADUAL, que permita ao demandante encaminhar, instruir e receber documentos necessários à prestação dos serviços por notários, observando o estabelecido no Provimento CNJ nº 100/2020;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 4.6.** Garantir a centralização da captação, instrução e a entrega dos serviços cartorários instruídos e concluídos pelas serventias, por competência exclusiva dos notários quando demandados pelo Poder Executivo Estadual;
- 4.7.** Garantir a distribuição equânime dos serviços entre as Serventias aderentes, observando o estabelecido no Provimento CNJ nº 100/2020, mediante sorteio único e presencial da ordem inicial das serventias, seguido da adoção de critério de ordenamento que contemple a equalização da realização de demandas remuneradas conforme Art. 14 da Lei 6.015/73 e das isentas de emolumentos previstos em lei;
- 4.8.** Permitir a adesão de notários localizados no Estado do ES interessados na prestação de serviços notariais eletrônico, observando o estabelecido no Provimento CNJ nº 100/2020, mediante assinatura, a qualquer tempo, em termo de adesão à plataforma eletrônica a ser firmado entre o CNB/ES e os notários;
- 4.9.** Cientificar a serventia que, quando houver recusa do serviço distribuído, expressa ou tácita, o sistema eletrônico deverá reposicionar o cartório declinante em colocação o mais distante possível da realização de novo serviço, de acordo com o critério de ordenamento automático adotado;
- 4.10.** Garantir a disponibilização permanente de relatórios analíticos e sintéticos, no portal de patrimônio da SEGER e sítio do CNB/ES, para controle de situação atual do serviço;
- 4.11.** Manter, de forma permanente, à disposição do PODER EXECUTIVO ESTADUAL em sistema eletrônico, relatório de controle de despesa detalhado referente ao valor apurado para cada serviço prestado ou fornecê-lo por outro meio, quando solicitado;
- 4.12.** Providenciar o cadastro e acesso à plataforma eletrônica objeto deste Acordo a qualquer tempo, de novos Órgãos e Entidades partícipes, integrantes do PODER EXECUTIVO ESTADUAL;
- 4.13.** Exigir da SERVENTIA a análise dos documentos e, em até 5 (cinco) dias úteis, solicitar documentos complementares, se necessário;
- 4.14.** Exigir da SERVENTIA a expedição de nota de custas para subsidiar eventual depósito prévio, emitindo cobrança em nome do DEMANDANTE e o respectivo recibo de quitação de emolumentos ao final da prestação de cada serviço obedecendo à tabela de emolumentos cartoriais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 4.15.** O CNB/ES poderá exigir da SERVENTIA a providência da certidão de ônus de imóveis e a prenotação de registro de documentos diretamente ao registro de imóveis competente e incluir o emolumento na nota de custas;
- 4.16.** Exigir da SERVENTIA a entrega do serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a quitação do depósito prévio, salvo se for impedido de concluí-lo por falta de documentos ou assinatura de representante das partes;
- 4.17.** Poderá o CNB/ES conceder a dilação de prazo de conclusão do serviço quando o demandante não entregar documentos complementares e/ou as partes não comparecerem para a devida assinatura do documento;
- 4.18.** Exigir o cartão de assinaturas das partes ou dos respectivos representantes legais, envolvidos no negócio jurídico;
- 4.19.** Exigir da SERVENTIA a expedição da escritura lavrada ou documento congênere que exigir registro no registro geral de imóveis competente, diretamente àquele cartório mediante repasse da despesa referente a prenotação pertinente;
- 4.20.** Exigir da SERVENTIA a entrega da escritura registrada no registro geral de imóveis competente, somente sendo possível e no tempo em que o PODER EXECUTIVO ESTADUAL cumprir as possíveis exigências cartoriais elaboradas pelo registrador;
- 4.21.** Devolver o serviço não realizado por ocasião de não quitação de depósito prévio de emolumentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota de custas, em caso da despesa cartorial ser atribuída a terceiros, como no caso de doação de imóveis do Estado do ES.

**5. Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas pelo Poder Executivo Estadual:**

- 5.1.** Requerer e instruir anualmente, no mínimo, 30 (trinta) atos cartorários notariais ou registrais, necessários ao Poder Executivo Estadual, sobretudo, pertinentes à regularização da movimentação dos imóveis públicos.

**6. Metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas pelo CNB/ES:**

- 6.1.** Consolidar, no mínimo, 80% (oitenta) por cento da serviço solicitado anualmente pelo demandante.

**7. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e término**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**ETAPA I**

- **NOV/DEZ/2021**
- Elaboração e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e CNB/ES-ES.
- Elaboração de termo de adesão à plataforma eletrônica e início de adesões.

**ETAPA II**

- **JANEIRO/2022**
- Implantação e treinamento da SEGER e SEMOBI da plataforma eletrônica para prestação de serviço cartorário centralizado.
- Prosseguimento de adesões à plataforma eletrônica;
- Divulgação e início da viabilização de treinamento das instituições integrantes do Poder Executivo Estadual, demandantes dos serviços cartorários.

**ETAPA III**

- **FEVEREIRO/2022**
- Início da utilização pela SEGER e SEMOBI da plataforma eletrônica para prestação de serviço cartorário centralizado;
- Prosseguimento da viabilização de treinamento das instituições integrantes do Poder Executivo Estadual, demandante dos serviços cartorários.

**ETAPA IV**

- **JULHO/2026**
- Análise de renovação de acordo, entre o Poder Executivo e o CNB/ES-ES, com fim previsto para 30/11/2026.

## **8. Gestão e Fiscalização**

**8.1.** O PODER EXECUTIVO ESTADUAL designará uma Comissão Mista Gestora dessa parceria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares de cada Órgão ou Entidade partícipe, que atuarão de forma descentralizada e desconcentrada na Gestão e Controle e movimentação de suas demandas conforme objeto deste Plano de Trabalho, com fulcro no art. 2º do Decreto 3126-R/2012.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2021.

PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

(Documento assinado eletronicamente)

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Secretário de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura – SEMOBI

(Documento assinado eletronicamente)

**MARCELO CALMON DIAS**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos  
Humanos – SEGER

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO – CNB/ES:

(Documento assinado eletronicamente)

**FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA**  
Presidente – CNB/ES

Testemunhas:

(Documento assinado eletronicamente)

**Maria Stela Pinotti de Almeida**  
Registro Funcional: 2612640

(Documento assinado eletronicamente)

**Rodrigo Reys Cirino**  
CPF: 055.152.767-60